

PROVADO, em sessão, *Ordinária*
discussão, nesta data.
24
07.02.23
DATA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO DE
MERUOCA
Legislativo Forte e Transparente

Assunto: REQUERIMENTO N° 23 /2023

APROVADO(A) em sessão,
em

~~CANCELADO~~
DATA
~~CANCELADO~~
PRESIDENTE

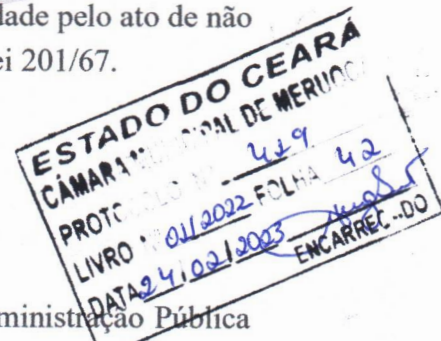
Senhor presidente,

REQUEIRO À MESA, depois de ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, dignese encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal, Requerendo do mesmo no prazo de (20) vinte dias, após o recebimento, envie para esta Casa as seguintes informações:

- 1- O porquê do não cumprimento da lei Municipal de nº 1.155/2022, a qual institui o calendário anual do Futebol amador no município de Meruoca, onde em seu Art. 1º-Parágrafo Único diz que a definição do calendário anual que trata o artigo ocorrerá no último mês do ano, e como consta, não aconteceram às reuniões devidas pela Secretaria Competente para definição do calendário, como consta na Lei;
- 2- O porquê do não cumprimento da Lei Municipal de nº 1.146/2022, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal. Ressalto que tal procedimento também consta no edital da licitação de Nº 2701.01/2021.
- 3- O porquê do não cumprimento da Lei Municipal de nº 1.114/2021, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas locadoras de automóveis que atuam no município de Meruoca utilizarem veículos registrados neste município. Requeiro ainda que seja enviada para esta Casa Legislativa a devida comprovação dos autos de aplicação de multas s empresas locadoras de veículos junto ao município pelo não cumprimento da referida lei, conforme contido no Art. 2º.
- 4- Requeiro ainda que, após o decurso do prazo estabelecido neste requerimento, sendo objeto requerido não atendido, solicito da Mesa Diretora, na pessoa do Senhor Presidente que envie através de ofício o requerimento em referência ao Ministério Público Estadual a fim de que este proceda perante o Tribunal de Justiça do Estado Ceará denuncia pelo crime de responsabilidade pelo ato de não execução de lei municipal, conforme o Art. 1º do Decreto-Lei 201/67.

JUSTIFICATIVA:

[Handwritten signature] Considerando que é atribuição do vereador fiscalizar os atos da Administração Pública direta e indireta, requer que sejam tomadas as devidas providências para que a prerrogativa legal seja dada o devido cumprimento.



Peço da Câmara Municipal de Meruoca, 24 de fevereiro de 2023.

Autor:


Vereador **JOSÉ MARDÔNIO CAVALCANTE**
PDT

